MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.812/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete para o Exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCZ$130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	89.193.813,00
1.1 - Receitas Tributáveis	16.710.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	7.340.000,00
1.6 - Receita de Serviços	900.000,00
1.7 - Transferências Correntes	62.533.813,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.710.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	40.806.187,00
2.1 - Operações de Crédito	23.054.000,00
2.2 - Alienação de Bens	200.000,00
2.4 - Transferências de Capital	17.552.187,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	130.000.000,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS e conforme o seguinte desdobramento:

a) - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1-1 - Secretaria da Câmara	6.000.000,00
2-1 - Gabinete e Assessorias	7.200.000,00
2-2 - Secretaria Municipal de Governo	350.000,00
2-3 - Secretaria Municipal da Administração	11.210.000,00
2-4 - Secretaria Municipal da Fazenda	5.355.300,00

2-5	- Secretaria Municipal de Ed. e Cultura	34.100.000,00
2-6	- Secretaria Municipal de Saúde e As.Social	20.152.000,00
2-7	- Secretaria Municipal de Obras	45.632.700,00
	T O T A L	130.000.000,00

b) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01	- Legislativa	6.000.000,00
03	- Administração e Planejamento	15.185.000,00
04	- Agricultura	1.418.000,00
05	- Comunicações	332.300,00
07	- Desenvolvimento Regional	208.000,00
08	- Educação e Cultura	34.100.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	40.787.700,00
13	- Saúde e Saneamento	11.500.000,00
14	- Trabalho	1.880.000,00
15	- Assistência e Previdência	6.772.000,00
16	- Transporte	11.817.000,00
	T O T A L	130.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0	- Despesas correntes	65.950.600,00
3.1	- Despesas de Custeio	53.944.600,00
3.2	- Transferências Correntes	12.006.000,00
4.0	- Despesas de Capital	64.049.400,00
4.1	- Investimentos	62.374.700,00
4.2	- Inversões Financeiras	874.700,00
4.3	- Transferências de Capital	800.000,00
	T O T A L	130.000.000,00

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artº 3º, far-se-a de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

ART. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a solicitar abertura de Créditos Suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias;
II - Utilizar o excesso de arrecadação;
III - Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação do disposto no "caput" deste artigo e suas respectivas alíneas somente far-se-á mediante autorização Legislativa.

ART. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

ART. 7º - A verba consignada à Câmara Municipal, art. 3º da Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimos mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

ART. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 4 DE DEZEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal